UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 296, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

~~RESOLUÇÃO Nº 33/CONSUP, DE 27 DE ABRIL DE 2017.~~

~~Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Cariri.~~

~~**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSUP**, Prof. Silvério de Paiva Freitas Júnior, no uso da competência que lhe confere o termo de transmissão de cargo expedido, combinada com a Resolução Nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea "s", do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO a Instrução Normativa conjunta Nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério Público e da Controladoria Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;~~

~~CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;~~

~~CONSIDERANDO o modelo COSO ERM, que define o controle interno como parte integrante do gerenciamento de riscos em organizações;~~

~~CONSIDERANDO a IEC 31010, que fornece orientação sobre técnicas de processo de avaliação de riscos;~~

~~CONSIDERANDO o referencial estratégico da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que incluem suas atividades em níveis estratégico, tático e operacional;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Nº P122391.001165.2017-20;~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da UFCA, que estabelece princípios e diretrizes genéricos para a gestão de riscos da UFCA, que serão aplicados por todos os setores administrativos e acadêmicos, em todos os níveis de gestão (estratégico, tático e operacional) e ampla natureza de atividades, incluindo:~~

~~I - processos, decisões e projetos estratégicos;~~
~~II - operações, funções, produtos, serviços e ativos;~~

§1º Esta norma será aplicada a qualquer tipo de risco, independentemente de sua natureza, que envolva consequências positivas ou negativas;

§2° Esta norma estabelece critérios genéricos para a prestação de contas dos gestores acadêmicos e administrativos da UFCA, bem como fornece um conjunto de orientações para o controle, e a transparência da Instituição.

CAPÍTULO I
DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I- alta administração: o corpo dos dirigentes máximos da organização, conforme definição normativa.

II- ambiente de controle: base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados;

III- ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos. O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos;

IV- apetite ou propensão a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar/tolerar;

V- atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco;

VI- auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança;

VII- consequência ou impacto: efeito da ocorrência de um evento sobre os objetivos da instituição. A ocorrência de um evento pode levar a uma série de consequências. Uma consequência pode ser certa ou incerta e pode ter efeitos positivos ou negativos sobre os objetivos. As consequências podem ser expressas qualitativamente ou quantitativamente;

VIII- contexto externo: Pode incluir o ambiente cultural, social, político, legal, regulatório, financeiro, tecnológico, econômico, natural e competitivo, seja internacional, nacional, regional ou local; os fatores chave e as tendências que tenham impacto sobre os objetivos da organização; e as relações com partes interessadas externas e suas percepções e valores;

IX- contexto interno: ambiente interno no qual a organização busca atingir seus objetivos. O contexto interno pode incluir: governança, estrutura organizacional, funções e responsabilidades; políticas, objetivos e estratégias implementadas para atingi-los; capacidades compreendidas em termos de recursos e conhecimento (por exemplo, capital, tempo, pessoas, processos, sistemas e tecnologias); sistemas de informação, fluxos de

~~informação e processos de tomada de decisão (tanto formais como informais); relações com partes interessadas internas, e suas percepções e valores; cultura da organização; normas, diretrizes e modelos adotados pela organização; e forma e extensão das relações contratuais;~~

~~X- controle: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, dedicado a assegurar a conformidade dos atos da instituição na busca por seus objetivos;~~

~~XI- critérios de risco: termos de referência a partir dos quais a magnitude do risco é avaliada. Critérios de risco podem incluir custos e benefícios associados, requisitos legais e estatutários, aspectos ambientais e socioeconômicos, as percepções das partes interessadas, prioridades e outras características de avaliação;~~

~~XII- estrutura da gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização. Os fundamentos incluem a política, objetivos, mandatos e comprometimento para gerenciar riscos. Os arranjos organizacionais incluem planos, relacionamentos, responsabilidades, recursos, processos e atividades. A estrutura da gestão de riscos está incorporada no âmbito das políticas e práticas estratégicas e operacionais de toda a organização;~~

~~XIII- evento: é um conjunto específico de circunstâncias. Ele pode acontecer (ou ter acontecido) ou não, pode ser algo desejável ou indesejável, assim como ter várias causas e consequências;~~

~~XIV- fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco. Uma fonte de risco pode ser tangível ou intangível;~~

~~XV- gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos da organização;~~

~~XVI- gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;~~

~~XVII- governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. No setor público, visa à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;~~

~~XVIII- incerteza: situação decorrente da ausência ou deficiência de informações relacionadas a um evento;~~

~~XIX- mensuração de risco: definição da importância de um evento através do cálculo da probabilidade e do impacto de sua ocorrência;~~

~~XX- mitigação: minimização de qualquer consequência negativa da ocorrência de dado evento;~~

~~XXI- nível de risco: grau de importância de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;~~

~~XXII- objetivos institucionais: são os fins a serem perseguidos pela Instituição para o alcance de sua visão de futuro. Traduzem as demandas e expectativas das suas partes interessadas, os desafios a serem enfrentados pela Instituição para os próximos anos;~~

~~XXIII- parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade. Um tomador de decisão pode ser uma parte interessada;~~

~~XXIV- perfil de risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos.~~

XXV - plano de gestão de riscos: documento integrante da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Seus componentes tipicamente incluem procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronologia das atividades. Ele pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto, em parte ou em toda a organização;

XXVI- política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XXVII- probabilidade: chance de um evento acontecer. Ela mede a incerteza sobre a ocorrência de um evento, podendo ser estimada a partir de dados passados ou de opiniões. A probabilidade pode se dar em uma escala quantitativa ou qualitativa. Na escala quantitativa, atribui-se probabilidade 1 aos eventos que certamente ocorrerão (ou ocorreram), enquanto que eventos impossíveis terão probabilidade 0 de acontecerem. Já os eventos incertos terão probabilidade entre 0 e 1. Na escala qualitativa, um evento pode ser impossível, improvável, pouco provável, provável, muito provável, e assim por diante;

XXVIII- processo de avaliação de riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;

XXIX- processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XXX- proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um risco;

XXXI- risco: medida do efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais. Ele é a combinação entre a probabilidade de ocorrência de um evento e suas consequências.

XXXII- risco residual: risco remanescente, após o tratamento do risco, ou reflexo de riscos não identificados;

XXXIII- riscos de imagem/reputação: relativos a eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de partes interessadas) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

XXXIV- riscos financeiros ou orçamentários: relativos a eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXV - riscos legais: relativos a eventos derivados de legislações ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;

XXXVI- riscos operacionais: relativos a eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA UFCA

Art. 3º A gestão de riscos da UFCA deverá buscar atender os objetivos institucionais elencados no seu referencial estratégico, que são o de:

~~I- Promover conhecimento crítico e socialmente comprometido para o desenvolvimento territorial sustentável;~~

~~II- Ser uma universidade de excelência em educação para a sustentabilidade por meio de ensino, pesquisa, extensão e cultura;~~

~~III- Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e a dinâmica cultural;~~

~~IV- Formar pessoas capazes de participar em ações transformadoras da sociedade;~~

~~V- Intensificar e integrar as ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura;~~

~~VI- Alinhar, consolidar e criar cursos em consonância com a estratégia;~~

~~VII- Promover metodologias educacionais adequadas;~~

~~VIII- Implantar e integrar sistemas de informação corporativos;~~

~~IX- Integrar a universidade com a comunidade e promover a internacionalização;~~

~~X- Ampliar e aperfeiçoar os canais de comunicação interna e externa;~~

~~XI- Desenvolver modelo de governança com foco na gestão participativa;~~

~~XII- Promover a otimização dos processos de trabalho;~~

~~XIII- Integrar as ações da gestão estratégica;~~

~~XIV- Adequar o quadro de pessoal;~~

~~XV- Capacitar por competências, com foco em resultados institucionais;~~

~~XVI- Atrair, valorizar e estimular a permanência das pessoas;~~

~~XVII- Redimensionar e ampliar a infraestrutura física e tecnológica, com foco na sustentabilidade;~~

~~XVIII- Buscar e gerir adequadamente os recursos necessários para a implantação da estratégia e a expansão da UFCA;~~

~~Art. 4º A gestão de riscos da UFCA deverá seguir os princípios institucionais da UFCA elencados em seu referencial estratégico, que são o de:~~

~~I- Aprofundamento da relação entre o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Cultura;~~

~~II- Equilíbrio no tratamento das dimensões regional e universal;~~

~~III- Fortalecimento da integração entre a Universidade e a Escola Pública;~~

~~IV- Manutenção do espírito da autonomia universitária e da crítica social;~~

~~V- Otimização dos processos e fluxos administrativos institucionais;~~

~~VI- Preservação do meio ambiente e construção de espaços sustentáveis de convivência;~~

~~VII- Promoção contínua da inserção da UFCA na sociedade;~~

~~VIII- Reconhecimento das atividades artísticas, culturais e esportivas como fundamentais para a formação da comunidade universitária;~~

~~IX- Respeito às diferenças de gênero, orientação sexual, raça/etnia e credo religioso;~~

~~X- Tratamento isonômico entre alunos e servidores;~~

~~XI- Valorização do princípio da gratuidade nas ações da universidade,~~

~~Art. 5º A gestão de riscos da UFCA deverá atender aos princípios de que:~~

~~I - é eficaz em todos os seus setores, unidades e níveis:~~

I – cria e protege valor, contribuindo para a realização demonstrável dos objetivos organizacionais e para a melhoria do desempenho da UFCA;

II – é parte integrante de todos os processos organizacionais, não sendo uma atividade autônoma separada das principais atividades e processos da UFCA, fazendo parte das responsabilidades da sua administração e integrando todos os seus processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças;

III- é parte da tomada de decisões da UFCA, auxiliando os seus tomadores de decisão a fazer escolhas conscientes, priorizar ações e distinguir entre formas alternativas de ação;

IV - aborda explicitamente a incerteza, levando em consideração sua natureza e como ela pode ser tratada;

V – é sistemática, estruturada e oportuna, contribuindo para a eficiência e para os resultados consistentes, comparáveis e confiáveis da Instituição;

VI – baseia-se nas melhores informações disponíveis, tais como dados históricos, experiências, retroalimentação das partes interessadas, observações, previsões e opiniões de especialistas, sendo ainda conveniente que os tomadores de decisão se informem e levem em consideração quaisquer limitações dos dados ou modelagem utilizados, ou a possibilidade de divergências entre especialistas;

VII - é feita sob medida, alinhada com o contexto interno e externo da UFCA e com o seu perfil de risco;

VIII – considera seus fatores humanos e culturais, reconhecendo as capacidades, percepções e intenções do pessoal interno e externo que podem facilitar ou dificultar a realização dos objetivos da Instituição;

IX – é transparente e inclusiva, envolvendo apropriadamente e oportunamente as partes interessadas e, em particular, os tomadores de decisão da UFCA, em todos os seus níveis e setores ou unidades, assegurando que a gestão de riscos permaneça pertinente e atualizada, bem como permitindo que as partes interessadas sejam devidamente representadas e tenham suas opiniões levadas em consideração na determinação dos critérios de risco;

X – é dinâmica, cíclica e capaz de reagir a mudanças, continuamente percebendo e reagindo a estas, na medida em que acontecem eventos externos e internos, o contexto e o conhecimento modificam-se, o monitoramento e a análise crítica de riscos são realizados, novos riscos surgem, alguns se modificam e outros desaparecem.

XI – facilita a melhoria contínua da UFCA, favorecendo o amadurecimento da própria gestão de riscos juntamente com todos os demais aspectos da Instituição.

XII – favorece a sustentabilidade, buscando equilibrar fatores ambientais, econômicos e sociais no que tange às atividades da UFCA.

CAPÍTULO III
DO MANDATO E COMPROMETIMENTO

Art. 6º Para a garantia da introdução da gestão de riscos na UFCA e da sua contínua eficácia, cabe ao seu corpo gestor:

I - Definir e aprovar a política de gestão de riscos;

II - Assegurar que a cultura organizacional da Instituição e a política de gestão de riscos estejam alinhadas;

~~III – Definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos que estejam alinhados com os indicadores estratégicos da Instituição;~~

~~IV – Alinhar os objetivos da gestão de riscos com os objetivos e estratégias da Instituição;~~

~~V - Observar ou Respeitar a conformidade legal e regulatória;~~

~~VI – Atribuir responsabilidades referente à gestão de riscos nos níveis, unidades e setores apropriados da Instituição;~~

~~VII – Assegurar que os recursos necessários sejam alocados para a gestão de riscos;~~

~~VIII - Comunicar o processo de gestão de riscos a todas as partes interessadas;~~

~~IX - Assegurar a estrutura apropriada para gerenciamento dos riscos;~~

~~CAPÍTULO IV~~
~~DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS~~

~~Art. 7º Para que o processo de gestão de riscos seja parte integrante da gestão da UFCA, incorporado na sua cultura organizacional e nas suas práticas de gestão, e adaptado aos processos de negócios da Instituição, as seguintes atividades serão sistematicamente realizadas:~~

~~I - Comunicação e consulta;~~
~~II - Estabelecimento do contexto;~~
~~III - Identificação de riscos;~~
~~IV - Análise de riscos;~~
~~V - Avaliação de riscos;~~
~~VI - Tratamento de riscos;~~
~~VII - Monitoramento e análise crítica;~~

~~§1º A comunicação e consulta constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar o acesso a dados e opiniões pertinentes, bem como a compreensão necessária à tomada de decisões envolvendo riscos.~~

~~§2º O estabelecimento do contexto do processo de gestão de riscos consiste na definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos.~~

~~§3º A identificação de riscos envolve a busca, reconhecimento e descrição de riscos. Ela envolve a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Pode envolver ainda dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e especialistas, e as necessidades das partes interessadas.~~

~~§4º A análise de riscos refere-se ao processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco. Ela fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos e inclui a estimativa de riscos.~~

~~§5º A avaliação de riscos refere-se ao processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos e sobre a prioridade para a implementação do tratamento.~~

§6º O tratamento dos riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos, bem como a implementação dessas opções.

§7º O monitoramento envolve a verificação, a supervisão, a observação ou a identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado. Já a análise crítica é a atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos. A análise crítica pode ser aplicada à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou ao controle.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º São elementos estruturais da Gestão de Riscos da UFCA:

I - a presente Resolução;
II- o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);
III- a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR);
IV- a Assessoria de Controle Interno (ACI); e
V - o Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTPGR);

§1º O CGRC, órgão consultivo e deliberativo, tem o propósito de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança da UFCA, sendo composto pelo reitor, pró-reitores, diretores acadêmicos e diretores administrativos. O referido comitê tem autoridade hierárquica sobre os demais órgãos citados, fornecendo diretrizes, estrutura e condições para a realização das etapas e atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da governança, gestão de riscos e controles na UFCA.

§2º A CTGR, órgão executivo e operacional pertencente a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento da UFCA, possui como atribuições da gestão de riscos, coordenar, acompanhar e monitorar e orientar os setores administrativos e acadêmicos da UFCA na implementação da política de gestão de riscos, promovendo a articulação da comunicação entre os setores e alta gestão, buscando o atendimento das necessidades relativas à gestão de riscos.

§3° A ACI tem como atribuições acompanhar e orientar as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do CGRC, promover e articular a comunicação entre os setores da UFCA, o CGRC e a CTGR para elaboração, instituição e implementação da Política de Gestão de Riscos.

§4º O GTTPGR, grupo de caráter consultivo e vinculado a CTGR, tem o propósito de elaborar e implementar a Política de Gestão de Riscos da UFCA, fornecendo todo suporte técnico necessário para a tomada de decisão do CGRC quanto instituição da política, tendo em sua composição instâncias representativas da estrutura organizacional, física e de pessoal da UFCA.

~~Art. 9º A comunicação e a consulta às partes interessadas internas e externas, constante no (presente no art. 7º, inciso I desta resolução), ocorrerão durante todas as fases do processo de gestão de riscos.~~

~~§1º Os planos de comunicação e consulta serão desenvolvidos em um estágio inicial.~~

~~§2º Os planos de comunicação e consulta abordarão questões relacionadas com o risco propriamente dito, as causas da ocorrência de eventos de interesse, suas consequências e as medidas que estão sendo tomadas para tratar dos respectivos riscos.~~

~~§3º A comunicação e consulta interna e externa assegurarão que os responsáveis pela implementação do processo de gestão de riscos e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas.~~

~~§4º A comunicação e consulta facilitarão a troca de informações verdadeiras, pertinentes, exatas e compreensíveis, levando em consideração os aspectos de confidencialidade e integridade das pessoas.~~

~~Art. 10 O estabelecimento do contexto (presente no Art. 7º, inciso II desta resolução) se dará em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Instituição (PEI) da UFCA.~~

~~§1º Os planos de estabelecimento do contexto partirão, em um estágio inicial, da análise de ambiente que fundamenta o PEI.~~

~~§2º Os planos de estabelecimento do contexto abordarão questões relacionadas às dimensões: ambiental, social, econômica, institucional, cultural, política, legal, regulatória, financeira e tecnológica, a níveis internacional, nacional e regional.~~

~~§3º O estabelecimento do contexto considerará tendências que tenham consequência sobre os objetivos institucionais, bem como relações com as partes interessadas externas e suas percepções e valores.~~

~~Art. 11 A identificação de riscos (presente no Art. 7º, inciso III desta resolução) se dará em alinhamento: à matriz de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que baliza o PEI e aos indicadores de desempenho dedicados ao acompanhamento e avaliação da sua execução.~~

~~§1º Os planos de identificação dos riscos gerarão uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos institucionais.~~

~~§2º Os planos de identificação dos riscos envolverão a identificação dos riscos associados com não perseguir uma oportunidade.~~

~~§3º A identificação de riscos será abrangente e crítica, pois um risco que não é identificado nesta fase não será incluído em análises posteriores.~~

~~§4º A identificação de riscos incluirá o exame de reações em cadeia provocadas pela ocorrência de dado evento de interesse.~~

~~§5º A identificação de riscos considerará eventos intrínsecos à eficácia e eficiência dos controles existentes.~~

§6º A identificação de riscos adotará metodologias qualitativas, como a elaboração de diagramas de sequências de eventos, de árvores de falhas e de redes de causa e efeito.

Art. 12 A análise de riscos (presente no Art. 7º, inciso IV desta resolução) adotará metodologias quantitativas (como análise probabilística de árvores de falhas, de diagramas de sequências de eventos e de redes Bayesianas) ou semiquantitativas (como Matriz de Probabilidade e Impacto).

§1º A análise de riscos permitirá compreender, avaliar e decidir sobre a necessidade de priorização e tratamento dos riscos.

§2º A análise de riscos se baseará em dados históricos ou opiniões de especialistas sobre os eventos de interesse.

§3º A análise de riscos considerará que a ocorrência de cada evento de interesse pode ter várias consequências e causas, podendo afetar vários objetivos institucionais.

§4º A análise de riscos considerará a interdependência dos diversos eventos de interesse.

§5º A análise de riscos envolverá fatores como a divergência de opiniões, a incerteza, a disponibilidade, a qualidade, a quantidade e a contínua pertinência das informações, ou as limitações da abordagem.

Art. 13 A avaliação de riscos (presente no Art. 7º, inciso V desta resolução) se dará a partir da comparação do nível de risco encontrado durante a etapa de análise com os critérios de risco estabelecidos quando o contexto foi considerado.

§1º A avaliação de riscos levará em conta o contexto mais amplo do risco e considerará a tolerância aos riscos assumida por partes que não a própria organização que se beneficia do risco.

§2º A avaliação de riscos respeitará os requisitos legais, regulatórios e de outras modalidades pertinentes.

§3º A avaliação de riscos poderá levar à decisão de se proceder a uma análise mais aprofundada.

Art. 14 O tratamento de riscos (presente no Art. 7º, inciso VI desta resolução) se dará a partir de um processo cíclico composto pela:

I- avaliação do tratamento de riscos já realizado;

II- decisão se os níveis de risco residual são toleráveis;

III- se não forem toleráveis, a definição e implementação de um novo tratamento para os riscos; e

IV- avaliação da eficácia desse tratamento.

§1º As opções de tratamento de riscos, que não são necessariamente mutuamente exclusivas ou adequadas em todas as circunstâncias, incluirão ações como: evitar o risco (ao se decidir não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco); aumentar o risco (na tentativa de tirar proveito de uma oportunidade), remover a fonte de

~~risco, alterar a probabilidade e/ou consequências; compartilhar o risco com outra parte (incluindo contratos e financiamento); e reter o risco por uma decisão consciente e bem embasada.~~

~~§2º Os planos de tratamento de riscos identificarão claramente a ordem de prioridade em que cada tratamento será implementado.~~

~~§3º Os planos de tratamento de riscos contemplarão medidas de monitoramento do tratamento.~~

~~§4º Os planos de tratamento de riscos devem envolver: as razões para a seleção das opções de tratamento, incluindo os benefícios que se espera obter; os responsáveis pela aprovação do plano e os responsáveis pela implementação do plano; ações propostas; os recursos requeridos, incluindo contingências; medidas de desempenho e restrições; requisitos para a apresentação de informações e de monitoramento; e cronograma e programação.~~

~~§5º Os planos de tratamento serão integrados com os processos de gestão da organização e discutidos com as partes interessadas apropriadas.~~

~~§6º O tratamento de riscos equilibrará, de um lado, os custos e os esforços de implementação e, de outro, os benefícios decorrentes, relativos a requisitos legais, regulatórios ou quaisquer outros, tais como o da responsabilidade social, fiscal e o da proteção do meio ambiente.~~

~~§7º O tratamento de riscos considerará os riscos que demandam um tratamento economicamente não justificável.~~

~~§8º O tratamento de riscos considerará os valores e as percepções das partes interessadas, bem como as formas mais adequadas para se comunicar com elas.~~

~~§9º O tratamento de riscos demandará a participação das partes interessadas sempre que as opções de tratamento puderem afetar o risco destas.~~

~~Art. 15. As ações de tratamento de riscos que trata o art. 14 desta resolução são:~~

~~I- ações de implantação imediata: quando a avaliação de riscos realizada indicar risco extremo;~~

~~II- ações de implantação de curto prazo (em até seis meses): quando a avaliação de riscos realizada indicar risco elevado;~~

~~III- ações de implantação de médio prazo (em até dois anos): quando a avaliação de riscos indicar risco médio.~~

~~§1º As ações de tratamento deverão explicitar as iniciativas propostas, os responsáveis pela implementação, os recursos requeridos e o cronograma sugerido, exceto para os casos de aceitação do risco.~~

~~§ 2º Todas as ações de tratamento serão monitoradas, a fim de avaliar o risco residual.~~

~~§ 3º O gestor de riscos poderá solicitar a aceitação dos riscos médios, elevados ou extremos somente mediante justificativa formal direcionada ao GTTPGR e à CTGR e nunca dispensado o acompanhamento periódico.~~

~~§ 4º O risco avaliado como baixo poderá ser aceito mediante decisão consciente e embasada do gestor de riscos e deverá ser acompanhado periodicamente, a fim de verificar se o nível do risco correspondente continua aceitável.~~

~~Art. 16 O monitoramento e análise crítica (presente no Art. 7º, inciso VII desta resolução) se darão periodicamente ou em resposta a um fato específico, abrangendo todos os aspectos do processo da gestão de riscos, com a finalidade de:~~

~~I- garantir que os controles sejam eficazes e eficientes no projeto e na operação;~~

~~II- obter informações adicionais para melhorar o processo de avaliação dos riscos;~~

~~III- analisar os eventos (incluindo os "quase incidentes"), mudanças, tendências, sucessos e fracassos e aprender com eles;~~

~~IV- detectar mudanças no contexto externo e interno, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco, as quais podem requerer revisão dos tratamentos dos riscos e suas prioridades; e~~

~~V- identificar os riscos emergentes.~~

~~§1º As responsabilidades relativas ao monitoramento e à análise crítica serão claramente definidas.~~

~~§2º O progresso na implementação dos planos de tratamento de riscos proporcionará uma medida de desempenho.~~

~~§3º Os resultados obtidos serão incorporados na gestão, na mensuração e na apresentação de informações (tanto externa quanto internamente) a respeito do desempenho global da Instituição.~~

~~§4º Os resultados do monitoramento e da análise crítica serão registrados e reportados externa e internamente conforme apropriado, e também serão utilizados como entrada para a análise crítica da estrutura de gestão de riscos da UFCA.~~

~~Art. 17 Os critérios de risco considerarão os seguintes aspectos:~~

~~I- a natureza e os tipos de causas e de consequências que podem ocorrer, sendo dimensionadas quantitativamente ou semiquantitativamente, probabilisticamente ou a partir de adequada unidade de medida;~~

~~II- a probabilidade de ocorrência de cada evento de interesse, sendo dimensionada qualitativamente ou quantitativamente;~~

~~III- a evolução no tempo da probabilidade de ocorrência de eventos de interesse e de suas consequências;~~

~~IV- o nível de risco correspondente a conjuntos de eventos de interesse, bem como sua prioridade de tratamento;~~

~~V- os pontos de vista das partes interessadas;~~

~~VI- o nível em que o risco se torna aceitável ou tolerável à UFCA.~~

~~CAPÍTULO VI~~
~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 18 A CTGR e GTTPGR ficarão responsáveis pelo projeto de implantação da Gestão de Riscos na UFCA.~~

~~Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo CGRC com apoio da CTGR e do GTTPGR.~~

~~Art. 20 O processo de gestão de riscos será efetivado e revisado em ciclos periódicos, de acordo com critérios a serem definidos no projeto a que se refere o Art. 18 do presente capítulo.~~

~~Art. 21 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR**~~
~~Pró-Reitor de Administração~~